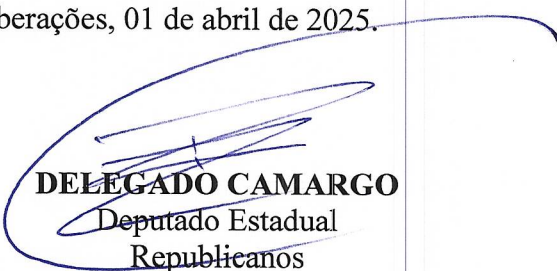


PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 01 ABR 2025 Protocolo: 906/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 797/25
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei nº 5.788, de 5 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja sexualidade”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.788, de 5 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a proibição de participação e adolescentes em eventos, manifestações cujo tema seja sexualidade.”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a erotização precoce, a sexualização ou outros conteúdos impróprios, no âmbito do estado de Rondônia”. (NR) Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 5.788, de 5 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a proibição de participação e adolescentes em eventos, manifestações cujo tema seja sexualidade.”, que passará, a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Fica estabelecida a proibição da participação de crianças e adolescentes, em manifestações e movimentos que promovam, de forma direta ou indireta, a erotização precoce, a sexualização ou outros conteúdos impróprios ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes, no âmbito do estado de Rondônia. Parágrafo único. Fica ressalvada a participação de crianças e adolescentes em eventos de caráter educativo ou preventivo promovidos por entidades reconhecidas, cujo objetivo seja a promoção da saúde, conscientização, prevenção, combate ao abuso e exploração sexual das crianças e a proteção			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e outras normas pertinentes. Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se evento, manifestação e movimento vedados pelo artigo 1º, aqueles que tratem de identidade de gênero, orientação sexual, exponham nudez, práticas sexuais ou mesmo sua simulação, entre outros. Art. 3º É de responsabilidade dos organizadores de eventos, manifestações e movimentos elencados nos artigos anteriores, a verificação da idade dos participantes, exigindo documento oficial de identificação, a fim de assegurar o cumprimento desta lei. Art. 4º Os pais ou responsáveis legais que permitirem ou incentivarem a participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja erotização precoce, sexualização ou outros meios impróprios, estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei”. (NR) Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei n.º 5.788, de 5 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a proibição de participação e adolescentes em eventos, manifestações cujo tema seja sexualidade.” Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de abril de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos		

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

As alterações se fazem necessárias tendo em vista existe uma diferenciação entre o **SEXUALIDADE** e **SEXUALIZAÇÃO**, conforme se verifica do “Guia de orientação sobre prevenção à sexualização precoce na primeira infância”, publicado pelo Ministério da Cidadania, em fevereiro de 2022,¹ cujo trecho merece transcrição:

SEXUALIDADE E SEXUALIZAÇÃO, O QUE DIFERE?

Após a identificação de como podemos agir diante das situações em que as crianças tiveram violação de direitos relacionados às questões sobre sexualização precoce, passaremos a diferenciar dois conceitos chaves: sexualidade e sexualização. Compreendemos que a diferenciação entre os dois termos apresentados se coloca de total importância para que a sociedade absorva que há similaridade, apenas, e muito somente, na palavra escrita e em sua sonorização. Entendendo essa diferenciação, estaremos preparados e atentos para incidir de modo resolutivo na prevenção primária do risco sexual que nossas crianças e adolescentes estão sujeitos. Quando falamos adolescentes, estamos nos referindo a meninos e meninas que estão na faixa etária que se refere a essa fase do desenvolvimento, porém, trazemos em especial as adolescentes dada sua condição de gestar uma criança precocemente. Anatomicamente, o corpo da adolescente ainda está em formação, sem as condições plenas para gerar uma criança sem risco para si (maior probabilidade de intercorrências no parto) e sem riscos para o bebê (prematuridade, baixo peso); a morbimortalidade de mãe e bebê tem um índice elevado. De igual relevância são os aspectos psicoemocionais que se apresentam em uma gestação precoce nessa fase da vida, pois, mesmo estando gestante, ela permanece sendo uma adolescente. Segundo a Organização

¹ <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes/desenvolvimento-social/GUIASNAPI3.pdf>,

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta fase “é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes.” (BVS - Ministério da Saúde, 2019). Sexualidade é um aspecto que transversaliza o desenvolvimento humano, é um processo interno. Em outras palavras, ela está presente durante toda a nossa vida, é algo inerente, inato ao ser humano e se apresenta de maneira diferente em cada etapa da vida. A OMS define que a “sexualidade faz parte da personalidade de cada um, sendo uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, a saúde física e mental” . Na tenra infância, a sexualidade se expressa na curiosidade e interesse da criança em conhecer seu próprio corpo tocando-o, familiarizando-se e tomando consciência dele. Esse consentir que a criança conheça seu corpo permitirá que ela vá identificando-o na sua totalidade, que possa dizer e/ou mostrar aos seus pais ou cuidadores se está com dor, mal-estar físico, entre outros, possibilitando o cuidado e atenção para com a criança de modo mais consistente, auxiliando-os a estarem atentos para a saúde física e também psicoemocional dos pequenos. Sendo a sexualidade inata a nós seres humanos, na infância deve ser respeitada e desenvolvida de forma saudável, ou seja, dialogando com a criança (ainda que ela não se expresse verbalmente, pois há outras maneiras da criança se expressar anterior a fala) que seu corpo deve ser cuidado (higiene corporal, ferimentos, remédios quando se fizerem necessários e etc.), orientando a criança, de forma lúdica e leve, a diferenciar e aprender a estabelecer limites entre carinho e abuso para com seu corpo. Sexualidade: Componente central do ser humano ao longo da vida, que inclui aspectos físicos, emocionais, interpessoais e espirituais, e é expressada por meio de pensamentos, desejos, atitudes, valores, comportamentos, papéis sociais e relacionamentos².			
² Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual e Precoce e Gravidez na Adolescência/2021). http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/rastreamento_caderno_atencao_primaria_n29.pdf			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<u>Sexualização</u>, contrário ao exposto anteriormente, não é algo inato, interno, natural ao ser humano, <u>ela é estimulada de fora para dentro</u>. Em relação às crianças, em especial, a sexualização é nociva, podemos inferir que a sexualização infantil é nefasta para o pleno desenvolvimento das crianças. Atualmente, observamos um fluxo incontrolável de sexualização infantil. E o que isso significa? A sociedade tem, amplamente, imputado às crianças a exposição de seus corpos que se dá através das campanhas publicitárias, do vestuário, da mídia, dos concursos de beleza infantil, do ensinamento de posturas adultizadas. Tal fato tem uma maior incidência em crianças de tenra infância, ou seja, na primeira infância. Sem capacidade de discernimento, a criança passa a se sentir valorizada, prestigiada, a receber elogios provocando uma distorção na sua autoestima, pois ela está sendo valorizada por ser “atraente” (na concepção adulta). A sexualização infantil traz possíveis dificuldades para o bom desenvolvimento da autoestima da criança, pois, ela passa a acreditar, a viver com concepções superficiais, não verdadeiras, irreais e inconcebíveis a essa etapa da vida. Como consequência, teremos adultos inseguros, com autoestima frágil, suscetível as opiniões alheias, podendo chegar a serem pessoas facilmente manipuláveis e imaturas. Em síntese, a sexualização infantil é, comprovadamente, um ato deletério ao desenvolvimento saudável da criança. Isto posto, é nosso dever estarmos atentos para combater esse mal que assola a infância brasileira. E para combater esse mal, devemos nos atentar para as mídias e redes sociais, campo de fácil acesso na atual realidade de inúmeras crianças2. (grifo acrescentado) No mesmo sentido desta última, há ainda, a Erotização precoce: O corpo infantil vem sendo alvo de constantes e acelerados investimentos. Com o surgimento dos veículos de comunicação de massa, em especial a Tv, as crianças passaram a ser vistas como pequenos consumidores e a cada dia são alvos constantes de propagandas. Ao mesmo tempo em que elas têm sido vistas como veículo de consumo, é cada vez mais presente a ideia da infância como objeto a ser apreciado, desejado, exaltado, numa espécie de			

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
"pedofilização" generalizada da sociedade. Tatiana Landini (2000, p.29) chama atenção para o fato de haver uma "erótica infantil", isto é, uma erotização da imagem da criança, amplamente veiculada pela mídia. "Não é difícil encontrar propagandas e anúncios onde a criança é mostrada em pose sensual ou em um contexto de sedução". Os exemplos a seguir mostram bem essa ideia. Trata-se de uma série de propagandas impressas, de uma famosa marca de sandálias de plástico, que foram veiculadas em diversas 124 Pro-Posições, v. 14, n. 3 (42) - set./dez. 2003 revistas-Caras, Cláudia, Capricho - nos meses de novembro e dezembro de 2002, par"ao verão de 2003. k propagandas foram protagonizadas por meninas (pré-adolescentes), porém os seus rostos foram propositadamente substituídos por rostos de bonecas. Acreditamos que essa estratégia utilizada pela agência de propaganda, muito além de caracterizar simplesmente as mudanças corporais e comportamentais da menina ao entrar na puberdade, estabelecendo assim um misto de ingenuidade e sedução, tenha sido também uma forma de se preservar de possíveis acusações, na medida em que tais propagandas, de certa forma, podem estimular práticas de pedofilia³. (grifo acrescentado) Assim, enquanto a SEXUALIDADE é inata (que pertence ao ser desde o seu nascimento; inerente, natural, congênito), a sexualização decorre de um fator externo. A SEXUALIZAÇÃO e EROTIZAÇÃO estão ligadas à objetificação sexual. Segundo a American Psychological Association, a sexualização ocorre quando "os indivíduos são considerados objetos sexuais e avaliados em termos das suas características físicas e sensualidade". Com isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Lei, sob tais argumentos e dispositivos mencionados.				